

JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO	
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ORDENADOR:	Maria do Socorro Fernandes de Oliveira
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 019/2021 – SRP
CONTRATO:	Contrato nº 227/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 66.615,09 (sessenta e seis mil, seiscentos e quinze mil, e nove centavos).
VIGÊNCIA:	05/11/2021 a 05/11/2022
NÚMERO:	Primeiro Termo Aditivo de Valor
OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar da rede municipal de ensino, objetivando atender as necessidades do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo período de 12 meses.	
OBJETO DO TERMO ADITIVO DE VALOR: Reequilíbrio econômico-financeiro para realinhar os valores do Contrato nº 227/2021 que versa sobre aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar da rede municipal de ensino, objetivando atender as necessidades do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE pelo período de 12 meses, conforme alínea “d” do inciso II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.	
2. DA MOTIVAÇÃO	
A presente Justificativa visa fundamentar a realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 227/2021, com a empresa BRASIL NORTE COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS LTDA, com vencimento em 05/11/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 65, alínea d da lei 8.666/93 que dispõe: “<i>d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual</i>”. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de reequilíbrio de preços, através de um Termo Aditivo entre as partes Diante do exposto, não há melhor posicionamento que a readequação de preços do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os o objeto do contrato e de suma importância para o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Benevides, e a empresa desempenha a execução do contrato de forma satisfatória a entendendo as necessidades da Contratante. Diante do exposto, solicitamos autorização a Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências necessárias à celebração de termo aditivo tendo como objetivo reequilíbrio econômico financeiro dos valores do do Contrato nº 227/2021.	

Benevides/PA, 02 de maio de 2022.

ANTONIO CELIO N AMORIM
Coordenador do Núcleo de Administração